



## REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Aprovado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 28/08/2025

De acordo com as disposições constantes do Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte – AssempBH, o funcionamento do **Núcleo de Assistência Jurídica** deverá obedecer ao disposto no presente Regulamento Interno.

### CAPÍTULO I – OBJETIVO

**Art. 1º** - O Núcleo de Assistência Jurídica, a seguir denominado “Núcleo Jurídico”, tem por objetivo prestar consultoria e assistência jurídica ao(à) **usuário(a)**, por meio de um atendimento pautado na qualidade técnica, na ética profissional e na atenção às necessidades individuais e coletivas.

**Art. 2º** - A atuação compreende a orientação e a defesa dos interesses do(a) **usuário(a)**, nos âmbitos administrativo, extrajudicial e judicial, visando a garantia de direitos, a prevenção de litígios e a promoção de soluções jurídicas seguras e eficazes.

### CAPÍTULO II - PÚBLICO-ALVO

**Art. 3º** - O presente Regulamento Interno aplica-se ao(à) Associado(a), ao dependente e ao agregado(a) que utilize os serviços oferecidos pelo Núcleo de Assistência Jurídica, assim definidos:

- I. Associado(a): Toda pessoa que esteja ativa no quadro associativo da AssempBH.
- II. Dependente: Cônjuge ou companheiro(a), ascendentes, descendentes menores de 18 (dezoito) anos, tutelados(as) ou curatelados(as) vinculados ao(à) Associado(a);
- III. Agregado(a): Aquele(a) que não se enquadra como dependente, mas que possui vínculo específico com o(a) Associado(a) que o(a) habilite ao acesso a determinados serviços jurídicos, conforme as condições e as situações específicas previstas neste Regulamento Interno.

**Parágrafo único** - Sempre que utilizado neste Regulamento Interno, o termo **usuário(a)** refere-se ao(à) Associado(a), ao(à) dependente ou ao(à) agregado(a) conforme suas condições.

**Art. 4º** - Para a utilização dos serviços oferecidos, o(a) Associado(a) deverá estar adimplente com as obrigações estatutárias, inclusive os compromissos financeiros assumidos com a AssempBH.

**§1º** - A inadimplência do(a) Associado(a) com qualquer setor da AssempBH ensejará a suspensão do atendimento jurídico, estendendo-se também ao(à) seu(sua) dependente e agregado(a), até a regularização de sua situação financeira.

**§2º** - A inadimplência poderá acarretar, conforme o caso, a renúncia nos processos em andamento, bem como a cobrança judicial do débito e a aplicação de outras medidas administrativas cabíveis, de acordo com o Estatuto da AssempBH.

### **CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - Os serviços jurídicos serão conduzidos por equipe multidisciplinar, composta por advogados(as), assistentes jurídicos(as), estagiários(as), aprendizes e profissionais das áreas administrativa e contábil.

**Art. 6º** - Para fins de organização interna e melhor estruturação dos atendimentos, a atuação será dividida em duas áreas de atuação: Direito Público e Direito Privado.

**Art. 7º** - A Associação poderá contratar advogado(a) parceiro(a) para atuação nas áreas Previdenciária e Criminal, bem como em outras não especificadas neste Regulamento Interno, com o objetivo de ampliar e complementar a assistência jurídica prestada ao(à) **usuário(a)**.

### **CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** - O atendimento será realizado de forma híbrida, podendo ocorrer na **modalidade virtual**, por videoconferência ou outras ferramentas tecnológicas que viabilizem o acesso do(a) **usuário(a)**, ou na **modalidade presencial**, na sede da Associação, das 8h às 17h30min, nos dias úteis, de acordo com o funcionamento da sede administrativa.

**§1º** - Os horários de funcionamento poderão ser alterados a critério exclusivo da Associação, sendo as mudanças previamente comunicadas.

**§2º** - O primeiro atendimento do(a) **usuário(a)**, que consiste no contato inicial para análise da viabilidade de medidas judiciais ou extrajudiciais, será realizado por advogado(a) ou assessor(a) jurídico(a), com duração de até 30 (trinta) minutos, em data e horário previamente agendados.

**§3º** - Em situações urgentes, poderá ser realizado atendimento sem agendamento prévio, a critério da Gestão do Núcleo Jurídico, desde que haja disponibilidade e sem prejuízo dos compromissos já assumidos.

**§4º** - Poderão ser implementadas novas tecnologias, sistemas e processos voltados à modernização e à melhoria dos serviços, desde que respeitados os princípios deste Regulamento Interno, a legislação vigente e os direitos dos(as) **usuários(as)**.

## **CAPÍTULO V - ESCOPO DO SERVIÇO JURÍDICO**

**Art. 9º** - O acompanhamento de demandas judiciais se dará, em regra, na Comarca de Belo Horizonte/MG.

**§1º** - Demandas judiciais oriundas de cidades limítrofes a Belo Horizonte (Contagem, Ribeirão das Neves, Vespasiano, Santa Luzia, Sabará, Nova Lima, Ibitaré e Brumadinho) poderão ser atendidas desde que:

- a) Estejam relacionadas às áreas de atuação do Núcleo Jurídico;
- b) Tramitem perante juízo 100% (cem por cento) digital, sem necessidade de prática de atos processuais presenciais na referida comarca.
- c) Condicionada à disponibilidade de advogados e à infraestrutura adequada, que inclui recursos técnicos para o acompanhamento das ações, como acesso a sistemas e outras tecnologias.

**§2º** - Caso a ação judicial nas cidades limítrofes seja inicialmente digital e, posteriormente, haja a conversão para a prática de atos presenciais, o(a) **usuário(a)** será responsável pela contratação de advogado(a) para a realização do ato, facultando-se aos advogados(as) do Núcleo Jurídico formalizar a renúncia ao mandato ou substabelecer a procuração a profissional indicado pelo(a) **usuário(a)**.

**§3º** - Não serão assumidos processos ajuizados por outros(as) advogados(as), exceto em casos de comprovada impossibilidade de continuidade do patrocínio pelo(a) advogado(a) anteriormente constituído e mediante análise da capacidade de absorção pelo setor.

**§4º** - Não serão assumidos processos iniciados no Juizado Especial sem advogado(a), por atenuação, facultando-se ao(à) **usuário(a)**, quando juridicamente possível, a desistência da demanda para propositura de nova ação pelo Núcleo Jurídico, conforme disponibilidade de atendimento.

**§5º** - É vedada a participação de acompanhantes durante o atendimento, salvo se o(a) advogado(a) responsável identificar a necessidade de sua contribuição para a efetividade do atendimento, em razão de dificuldade de compreensão ou abalo por parte do(a) **usuário(a)**.

**Art. 10** - O(A) advogado(a) responsável pelo atendimento poderá recusar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, quando verificada evidente falta de fundamentação jurídica, devendo, se necessário, apresentar relatório com a exposição dos motivos da negativa.

**Art. 11** - O Núcleo Jurídico poderá utilizar diversos meios de comunicação para interação com o(a) **usuário(a)**, inclusive para envio de notificações, documentos, informações sobre processos e outras comunicações relevantes, entre eles: atendimento presencial, atendimento por videoconferência, e-mail, telefone, aplicativos de mensagens e notificações via portal do Associado e aplicativo institucional, segundo critérios definidos pela Gestão Jurídica.

**Parágrafo único** - As comunicações eletrônicas serão consideradas válidas e eficazes para todos os fins, desde que observados os requisitos de segurança, autenticidade e integridade, conforme a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI - ÁREAS DE ATUAÇÃO**

**Art. 12 - DIREITO PÚBLICO** - Serão prestados os seguintes serviços na área de Direito Público:

**§1º** - Serviços Extrajudiciais:

- a) Defesa administrativa perante a Corregedoria Geral do Município de Belo Horizonte (CGMBH);
- b) Orientação para pedidos administrativos perante órgãos do Município de Belo Horizonte;

- c) Consultoria e planejamento previdenciário considerando toda a vida contributiva do(a) Associado(a) e seus(suas) dependentes, incluindo Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- d) Orientação jurídica e fornecimento de guia prático (passo-a-passo) para a utilização do site oficial do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, com o objetivo de auxiliá-lo na elaboração de pedidos e defesas administrativas no âmbito do Direito Previdenciário, especificamente no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**§2º - Serviços judiciais:**

- a) Ações e defesas relacionadas ao vínculo funcional do servidor estatutário com o Município de Belo Horizonte, abrangendo questões sobre vencimentos, remunerações, proventos, aposentadorias, pensões, RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), posse em cargos públicos, direitos e vantagens, descontos indevidos, entre outros;
- b) Ações e defesas relativas à relação empregatícia do servidor celetista com o Município de Belo Horizonte;
- c) Habilitação em precatório proveniente de sucessão legítima.

**Art. 13 - DIREITO PRIVADO** - Serão prestados os seguintes serviços na área de Direito Privado:

**§1º - Serviços Extrajudiciais:**

- a) Elaboração de notificações extrajudiciais;
- b) Orientação e elaboração de reclamações e defesas junto a órgãos de defesa do consumidor, Banco Central, Ouvidorias, INSS, entre outros;
- c) Análise e revisão de contratos (pessoa física);
- d) Elaboração de termos de acordo;
- e) Orientação para doações e testamento;
- f) Divórcio, partilha e inventário extrajudiciais;
- g) Orientação para pedidos administrativos de isenção de Imposto de Renda (IR) e valores retroativos;

**§2º - Serviços Judiciais:**

- a) Ações e defesas em Direito Civil, abrangendo relações de consumo, contratos, ações revisionais, indenizações, locação, cobranças e execuções, acidente de trânsito, usucapião e ações possessórias-petitórias;
- b) Ações de competência da Vara da Infância e Juventude, incluindo, adoção, vaga de menor na rede pública de educação, obtenção de passaporte, autorização de viagem, busca e apreensão de menor;
- c) Ações e defesas em Direito de Família, incluindo separação, divórcio, partilha, alteração de regime de bens, guarda, alimentos, paternidade, visitas, união estável e curatela;
- d) Ações de sucessões (inventário, alvará, registro, anulação e validação de testamento);
- e) Ações e defesas perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal em questões sobre medicamentos, fertilização in vitro (FIV), descontos indevidos, restituições e indenizações, incluindo pedidos de isenção de Imposto de Renda (IR) e valores retroativos;
- f) Ações de competência da Vara de Registros Públicos para retificação, inclusão e exclusão de nomes e sobrenomes;
- g) Atuação para defesa em execuções fiscais, exclusivamente, quando tiverem por fundamento bloqueio de verba impenhorável ou flagrante nulidade processual;
- h) Ações relativas ao FGTS, PIS/PASEP;
- i) Ações relativas a Concessionárias de serviço público de fornecimento de energia (CEMIG) e de água (COPASA) quanto a fraude e cobrança indevida.

**Art. 14** - Os atendimentos nas áreas de **Direito Previdenciário**, relacionados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e de **Direito Criminal** poderão ser prestados por advogados(as) parceiros(as) contratados pela associação.

**§1º** - Nestes casos, o(a) **usuário(a)** pagará a contribuição para o atendimento à AssempBH, conforme previsto neste Regulamento Interno.

**§2º** - Na área de **Direito Previdenciário**, havendo desdobramentos do caso que exija a contratação de serviços advocatícios adicionais, o pagamento dos honorários será realizado diretamente ao(à) advogado(a) parceiro(a), de acordo com a tabela contratual estabelecida, que será inferior ao mínimo previsto na Tabela da OAB/MG (Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais).



**§3º** - A orientação na área de **Direito Criminal** restringe-se a crimes de menor potencial ofensivo, assim considerados aqueles cuja pena máxima prevista não ultrapasse a 2 (dois) anos ou multa, incluindo as contravenções penais previstas no Decreto-Lei de nº 3.688/41.

**§4º** - Nos casos de crimes de maior potencial ofensivo, a Associação poderá firmar convênio com advogado(a) parceiro(a), que atuará de forma exclusiva na demanda, em seu próprio escritório, segundo suas próprias regras de atendimento, sendo a contratação realizada diretamente entre o(a) **Usuário(a)** e o(a) profissional conveniado, sem qualquer responsabilidade da AssempBH.

**§5º** - A AssempBH não se responsabiliza pelos pagamentos de honorários advocatícios contratados diretamente entre o(a) **usuário(a)** e o(a) advogado(a) parceiro(a) que atua nas áreas Previdenciária e Criminal.

**§6º** - Em todos os casos, o(a) advogado(a) parceiro(a) terá a liberalidade para conceder descontos sobre a tabela contratual e negociar a forma de pagamento diretamente com o(a) **usuário(a)**.

**Art. 15** - Em relação ao(à) agregado(a), poderão ser prestados atendimentos em processos de inventário e habilitação de precatórios, desde que o(a) Associado(a) que originou o vínculo figure como Inventariante em inventário consensual, ou também seja beneficiário(a) do precatório, sendo que em qualquer hipótese o(a) Associado(a) deve manter-se adimplente e com vínculo associativo ativo durante toda a tramitação do respectivo procedimento.

**Art. 16** - Não serão prestados serviços nas seguintes hipóteses:

- a) Propositura de ações litigiosas em matéria de família ou sucessões, exceto nos casos que envolvam direito de menor, como guarda, alimentos ou visitas;
- b) Inventários que envolvam herdeiros(as) não Associados(as), salvo se forem consensuais, com o(a) Associado(a) na condição de inventariante, mediante apresentação de declaração dos(as) herdeiros(as) e pagamento das contribuições previstas neste Regulamento Interno por cada um(a) dos(as) **usuários(as)**.

**Parágrafo único** - Em caso de litígio em ações inicialmente consensuais, o Núcleo de Assistência Jurídica renunciará ao patrocínio.



**Art. 17 - APOIO DIGITAL** - O serviço de **Apoio Digital** tem como objetivo modernizar o atendimento e facilitar o acesso do(a) Associado(a) aos serviços, com foco nas premissas de respeito e inclusão, qualidade do atendimento, segurança de dados, transparência e melhoria contínua.

§1º - O Apoio Digital oferecerá suporte gratuito, de segunda a sexta-feira, restrito para serviços atrelados ao Núcleo Jurídico, conforme política interna específica disponível para consulta do(a) **usuário(a)**.

§2º - Não será oferecido suporte para acesso a serviços bancários, informações de cartões de crédito, ou quaisquer serviços não previstos neste Regulamento Interno ou na Política de Privacidade que possam representar risco de incidente de segurança ou vazamento de dados.

**Art. 18 - REPRESENTAÇÃO DE MENORES** - Os atendimentos e demandas que envolvam menores de idade serão realizados em nome destes, por meio de seus representantes legais, enquanto perdurar a menoridade civil.

§1º - Com a maioridade, cessa a representação automática e o direito aos serviços, sendo necessário substabelecimento ou renúncia ao mandato anteriormente outorgado.

§2º - Em caso de substabelecimento, o(a) **usuário(a)** deverá informar ao(à) novo(a) advogado(a) sobre eventual reserva de honorários devidos aos procuradores anteriores.

§3º - Se o(a) beneficiário(a) não substabelecer a demanda, o Núcleo Jurídico renunciará ao mandato, comunicando formalmente ao juízo ou à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aniversário do beneficiário.

## **CAPÍTULO VII - CONTRIBUIÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE DESPESAS**

**Art. 19** - O(a) **usuário(a)** deverá efetuar o pagamento das seguintes **contribuições de recuperação de despesas**, conforme o caso, como instrumento de participação no custeio das atividades, incluindo despesas administrativas e de pessoal, assegurando a manutenção, expansão e aprimoramento contínuo dos serviços prestados:

- I. Contribuição de atendimento;
- II. Contribuição para dependentes ou agregados;
- III. Contribuição sobre o êxito ou conclusão da demanda;
- IV. Contribuição para declarações fiscais;
- V. Contribuição para cálculos.

**§1º** - Nos casos excepcionais de assunção de processos ajuizados por outros(as) advogados(as), serão devidas as contribuições para recuperação de despesas nos mesmos moldes aplicáveis aos processos originários do Núcleo Jurídico.

**§2º** - Os valores e critérios de cada contribuição constarão na Tabela de Contribuições Consolidadas, aprovada pela Presidência da AssempBH, devendo, em todos os casos, observar os parâmetros definidos neste Regulamento.

**Art. 20** - A **contribuição de atendimento** será devida por todos os(as) **usuários(as)** no primeiro atendimento jurídico, cujo valor está especificado na Tabela de Contribuições Consolidadas.

- a) O(A) **usuário(a)** terá direito a um retorno gratuito, no prazo de até 90 (noventa) dias, para tratar do mesmo assunto ou apresentar documentos, sendo devida nova contribuição após esse prazo, salvo nos casos de comprovada indisponibilidade de agendamento por parte do Núcleo Jurídico.
- b) Considera-se "mesmo assunto" aquele originado do mesmo fato ou relação jurídica, como, por exemplo, dúvidas sobre o andamento de processos já iniciados.
- c) Após o retorno gratuito, eventuais atendimentos adicionais sobre o mesmo assunto estarão sujeitos à nova contribuição, conforme tabela vigente.
- d) A contribuição para o atendimento será devida independentemente da propositura de ação judicial ou da instauração de procedimento administrativo, inclusive nos casos de não comparecimento ao atendimento agendado.
- e) O pagamento da contribuição para o atendimento independe da propositura de ação judicial ou de procedimento administrativo, e será devido mesmo em caso de não comparecimento ao atendimento agendado.
- f) O atendimento deverá ser confirmado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante o envio do comprovante de pagamento da contribuição sob pena de cancelamento do agendamento.
- g) A contribuição não será reembolsada, mas o agendamento poderá ser remarcado com aproveitamento do pagamento realizado, mediante comunicação com 2 (dois) dias úteis de antecedência.



**Art. 21** - A **contribuição para dependentes ou agregados** será devida pelo(a) **usuário(a)** para a atuação em demanda judicial ou extrajudicial proposta em nome de dependente ou agregado(a) vinculado(a) a Associado(a) da AssempBH, correspondendo a **10% (dez por cento) do valor mínimo** de honorários proposto na Tabela de Honorários da OAB/MG vigente à época da prestação dos serviços, aplicável à respectiva demanda.

- a) O pagamento da contribuição é condição para o início da atuação do Núcleo Jurídico em nome do(a) dependente ou agregado(a).
- b) Em relação aos dependentes menores de 18 (dezoito) anos, a contribuição corresponderá a **5% (cinco por cento) do valor mínimo** dos honorários proposto na Tabela de Honorários da OAB/MG vigente à época da prestação dos serviços, aplicável à respectiva demanda.

**Art. 22** - Como regra geral, será devida pelo(a) **usuário(a)** uma **contribuição sobre o êxito ou conclusão da demanda**, correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o proveito econômico obtido**, nos casos de demandas judiciais ou extrajudiciais e procedimentos administrativos, observadas as hipóteses específicas, conforme detalhado a seguir.

- a) Considera-se **proveito econômico** o benefício patrimonial direto ou indireto obtido pelo(a) **usuário(a)** como resultado da atuação jurídica, judicial ou extrajudicial, compreendendo o acréscimo patrimonial; a obtenção de recursos financeiros; a aquisição de bens; a compensação de créditos; a redução de dívidas; recebimento de valores; alvarás ou créditos; a preservação de patrimônio ou qualquer outra forma de vantagem economicamente mensurável.
- b) A contribuição será devida mesmo que o(a) **usuário(a)** opte por realizar acordo; aderir a editais de negociação com deságio; ceder crédito ou direito; realizar compensações de qualquer natureza; firmar distrato ou resolver a demanda por meio de notificação extrajudicial; entre outras formas.
- c) Em caso de venda ou cessão de precatório, o(a) **usuário(a)** deverá repassar diretamente à AssempBH o valor da contribuição, calculado sobre o valor negociado, no momento da venda ou cessão, sendo de sua responsabilidade informar à empresa credora que não deverá haver desconto nos autos da recuperação de despesas devida nem cadastramento da AssempBH como credora de honorários.

- d) Em caso de compensações de créditos judiciais com dívidas e débitos tributários, o(a) **usuário(a)** deverá repassar diretamente à AssempBH o valor equivalente à contribuição, no ato da compensação, a ser calculado sobre o montante compensado.
- e) Em inventários e nos procedimentos de alvará *post mortem*, a contribuição será calculada sobre o Montemor, excluída a meação do(a) viúvo(a) e antes de serem descontadas dívidas e despesas relacionadas ao inventário e observará as seguintes regras:
1. **Patrimônio com liquidez (pecúnia):** compreende valores em dinheiro; alvarás judiciais; aplicações financeiras ou créditos líquidos disponíveis no espólio e recebidos no curso do inventário ou procedimento de alvará.
    - 1.1. Sobre esse patrimônio, a contribuição será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor efetivamente recebido.
    - 1.2. A contribuição deverá ser paga em até **2 (dois) dias úteis** após o levantamento dos recursos, seja por alvará judicial ou ato extrajudicial.
  2. **Patrimônio sem liquidez (bens ilíquidos):** compreende bens móveis e imóveis; direitos hereditários; participações societárias e demais ativos cujo valor dependa de avaliação, partilha ou alienação.
    - 2.1. Sobre esse patrimônio, a contribuição será calculada de forma proporcional ao quinhão partilhado ao(à) **CONTRATANTE**, , conforme parâmetros estabelecidos no ANEXO I;
    - 2.2. A contribuição deverá ser paga no prazo de até **2 (dois) dias úteis** após a comunicação da homologação da partilha ou da lavratura da escritura pública, podendo ser parcelada conforme as regras vigentes à época do pagamento.
- f) A contribuição será considerada vencida e exigível de forma imediata caso o(a) **CONTRATANTE** revogue o mandato, solicite substabelecimento sem reservas ou cause, por qualquer outro meio, a interrupção injustificada da atuação da **CONTRATADA**.

**Art. 23 - A contribuição para declarações fiscais e a contribuição para cálculos** serão devidas nos casos em que o(a) **CONTRATANTE** optar pela elaboração, pelo

Núcleo Jurídico, de declarações fiscais ou cálculos técnicos relacionados à demanda acompanhada, conforme valores definidos na Tabela de Contribuições Consolidadas.

a) Enquadram-se nessa hipótese, entre outros, os seguintes serviços:

1. a elaboração de declarações fiscais, como ITCD, ITBI ou outros tributos incidentes sobre transmissão de bens;
2. elaboração de cálculos iniciais, de liquidação, de cumprimento de sentença ou de atualização de valores.

b) A prestação desses serviços é facultativa e será formalizada mediante solicitação expressa do(a) **usuário(a)**, ficando condicionada à análise de viabilidade técnica por parte do Núcleo Jurídico.

**Art. 24** - Os valores das contribuições previstas na Tabela de Contribuições Consolidadas serão propostos pela Gestão do Núcleo Jurídico e aprovados pela Presidência da AssempBH e deverá constar como Anexo ao contrato de prestação de serviços assinado pelo(a) usuário(a).

**§1º** - A tabela será reajustada em **janeiro de cada ano**, com base na variação acumulada, nos 12 (doze) meses anteriores, do índice IPCA/IBGE ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, não havendo redução de valores em caso de variação negativa.

**§2º** - A tabela poderá ser revista a qualquer tempo, para garantir a sustentabilidade financeira e a melhoria dos serviços jurídicos, com a divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§3º** - A tabela será disponibilizada na sede da AssempBH e em seus canais oficiais de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inclusive em caso de alteração.

**Art. 25** - O descumprimento do prazo para pagamento das **contribuições de recuperação de despesas** previstas neste capítulo sujeitará à incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e as medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito e a suspensão dos serviços ofertados pela AssempBH até a regularização da pendência.

**Art. 26** - Em todos os casos, o(a) Associado(a) será responsável pelo pagamento das contribuições devidas, inclusive quando a demanda for proposta em nome de dependente

ou agregado a ele vinculado, hipótese em que responderá solidariamente pelo valor correspondente, ficando igualmente sujeito(a) às penalidades previstas em caso de inadimplemento, inclusive à suspensão da utilização dos serviços ofertados pela AssempBH.

**Art. 27** - Os contratos firmados com os(as) **usuários(as)** constituem **título executivo extrajudicial**, nos termos do art. 784, III, do CPC, podendo a AssempBH adotar as medidas judiciais cabíveis para a satisfação dos créditos dele decorrentes.

### **CAPÍTULO VIII - DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**

**Art. 28** - Em qualquer hipótese, o(a) **usuário(a)** será responsável pelo pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais, tais como custas judiciais, preparo recursal, taxas administrativas, emolumentos, honorários periciais, assistente técnico, despesas de oficial de justiça, editais, depósitos para fins de recurso, honorários sucumbenciais à parte adversa e demais encargos inerentes ao processo.

**§1º** - As despesas com honorários contábeis, necessárias à elaboração de cálculos iniciais, de liquidação, de cumprimento de sentença ou de atualização de valores, se houver necessidade, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **usuário(a)**.

**§2º** - É de responsabilidade do(a) **usuário(a)** a elaboração das declarações dos impostos de transmissão *causa mortis* e doação (ITCD) e sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) exigíveis em ações e/ou procedimentos acompanhados pelo Núcleo Jurídico.

**§3º** - A AssempBH poderá oferecer a prestação de serviços de elaboração de declarações fiscais e cálculos relacionados à demanda acompanhada, desde que solicitados pelo(a) **usuário(a)** e condicionados ao pagamento da respectiva contribuição de recuperação de despesas.

### **CAPÍTULO IX - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**

**Art. 29** - O(A) **usuário(a)** que comprovar insuficiência financeira poderá solicitar os benefícios da justiça gratuita ao juízo competente, mediante declaração de pobreza e documentação de renda e despesas.

**§1º** - A comprovação de renda e despesas deverá ser realizada mediante apresentação de cópias de comprovantes de rendimentos, despesas mensais e da declaração completa de imposto de renda mais recente.

§2º - Em caso de indeferimento do pedido de justiça gratuita, caberá ao(à) **usuário(a)** decidir pela continuidade ou desistência da demanda, arcando, em qualquer hipótese, com as custas judiciais e eventuais honorários sucumbenciais.

## **CAPÍTULO X - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) USUÁRIO(A)**

**Art. 30** - O(A) **usuário(a)** possui os seguintes direitos:

- I. Ser atendido(a), desde que em dia com suas obrigações, conforme disponibilidade do Núcleo Jurídico, em horários previamente agendados.
- II. Solicitar o reagendamento do atendimento, com aproveitamento da contribuição correspondente, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- III. Utilizar os serviços até o limite de 4 (quatro) ações ativas em andamento, judiciais ou extrajudiciais, sem limite para consultas, observada a disponibilidade de horários.
- IV. Ser informado(a) sobre o andamento das ações em seu nome, sobre os serviços disponíveis, o Regulamento Interno e demais informações relevantes ao atendimento jurídico.
- V. Participar de pesquisas de satisfação realizadas pela Associação.

**Art. 31** - O(A) **usuário(a)** possui as seguintes obrigações:

- I. Confirmar o atendimento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante o pagamento da contribuição para o atendimento e envio do comprovante.
- II. Comparecer ao atendimento agendado ou, em caso de impossibilidade, comunicar a ausência com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito de preferência no atendimento;
- III. Respeitar o Programa de Privacidade da AssempBH, sendo vedado o compartilhamento de informações por meios que não garantam a segurança, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente por meio do aplicativo WhatsApp;
- IV. Fornecer, em tempo hábil, toda a documentação e informações complementares solicitadas pelos advogados, por quaisquer dos canais oficiais de comunicação, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) **usuário(a)** arcar integralmente com os

ônus decorrentes da ausência ou da demora no atendimento que venha a acarretar prejuízo processual ou extrajudicial;

- V. Manter atualizados os dados de contato (endereço, telefone e e-mail) junto à AssempBH e acompanhar regularmente as comunicações enviadas pelos canais eletrônicos, responsabilizando-se pelo ressarcimento de eventuais custos adicionais decorrentes da necessidade de envio de telegramas ou outros meios em razão da desatualização cadastral ou do não acompanhamento das mensagens;
- VI. Firmar contrato de prestação de serviços e os formulários necessários, assumindo os ônus de sucumbência, incluindo as despesas processuais e os honorários advocatícios devidos à parte vencedora (honorários sucumbenciais), sempre que cabíveis;
- VII. Pagar as contribuições e despesas previstas neste Regulamento Interno;
- VIII. Cadastrar os telefones oficiais do Núcleo Jurídico em seus dispositivos para facilitar a identificação e prevenir contratos fraudulentos;
- IX. Utilizar exclusivamente os canais oficiais de comunicação disponibilizados para obtenção de informações, agendamento de serviços e envio de documentos, observando as orientações e procedimentos estabelecidos;
- X. Informar por escrito eventual desistência de processo, alteração de advogado ou propostas de acordo, sendo vedada a formalização de acordo sem a assistência dos procuradores constituídos;
- XI. Agir com respeito e urbanidade nas relações com os profissionais do Núcleo Jurídico.

## **CAPÍTULO XI - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 32** - O Núcleo Jurídico, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) compromete-se a assegurar a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos(as) **usuários(as)** de seus serviços.

**§ 1º** - O tratamento de dados pessoais será realizado observando-se, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade e motivação, realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, com base em hipóteses legais previstas na LGPD.

**§ 2º** - Serão adotadas medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, uso indevido, alteração, divulgação ou



destruição de acordo com a Política de Segurança da Informação e Política de Privacidade da AssempBH.

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - Em caso de cancelamento da associação por qualquer motivo, o Núcleo Jurídico renunciará ao mandato nos processos em andamento, com a devida notificação ao(à) **usuário(a)** e ao juízo competente com a devida reserva legal dos respectivos honorários sucumbenciais.

**Parágrafo único** - A renúncia ao mandato não exime o(a) **usuário(a)** da responsabilidade de realizar o pagamento da contribuição para recuperação de despesas, em valor proporcional aos serviços prestados até o momento da renúncia.

**Art. 34** - Em caso de falecimento do(a) **usuário(a)** com processos em andamento, o Núcleo Jurídico poderá continuar atuando no processo, desde que um de seus sucessores se qualifique como seu dependente legal e mantenha o vínculo associativo com a AssempBH.

**Parágrafo único** - Não havendo sucessores que se qualifiquem como dependentes legais e que mantenham o vínculo associativo, o Núcleo Jurídico renunciará ao mandato no processo, reservando-se o direito de cobrar eventual contribuição de recuperação de despesas proporcionalmente aos serviços prestados até o momento da renúncia.

**Art. 35** - Caso o Núcleo Jurídico seja procurado por 2 (dois) **usuários(as)** com interesses conflitantes na mesma demanda judicial ou extrajudicial, e estes figurarem em polos opostos (ativo e passivo), notificará ambos os(as) **usuários(as)** sobre o conflito de interesses.

**§ 1º** - Após a constatação e respectiva notificação, o Núcleo Jurídico deverá se abster de prestar assistência jurídica a qualquer um dos(as) **usuários(as)** envolvidos na demanda, sugerindo que busquem representação jurídica individual.

**§ 2º** - A abstenção prevista neste artigo não impedirá o Núcleo Jurídico de prestar informações gerais e esclarecimentos sobre os serviços oferecidos pela Associação, desde que não configure orientação jurídica específica sobre a demanda em questão.

**Art. 36** - Em caso de demandas judiciais contra parceiros comerciais da AssempBH com contratos coletivos em vigência, o Núcleo Jurídico analisará os riscos e impactos de eventual atuação em processo individual em desfavor da coletividade dos Associados, podendo, neste caso, recusar a demanda.



**Art. 37** - O presente Regulamento Interno revoga quaisquer outras disposições em contrário, entrando em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 38** - Reclamações, elogios e sugestões devem ser encaminhadas à Ouvidoria da AssempBH, sem prejuízo de outros canais de comunicação que poderão ser disponibilizados visando a melhoria contínua dos serviços prestados.

**Art. 39** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da AssempBH.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025.

  
**Anselmo Horta Nassif**  
Presidente da AssempBH

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025.

Ao Sr. Carlos Alberto de Oliveira,

Presidente do Conselho de Administração da AssempBH,

Apresento a proposta de nova redação para o REGULAMENTO INTERNO do NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 36, "I", do Estatuto Social.

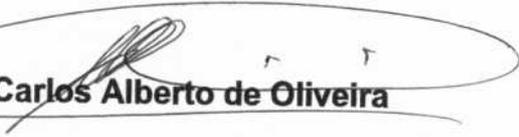


**Anselmo Horta Nassif**

Presidente da AssempBH

Parecer do Conselho de Administração:

Os Conselheiros presentes na reunião realizada em 28 de agosto de 2025 aprovaram por unanimidade o REGULAMENTO INTERNO do NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, encaminhado pelo Presidente da AssempBH.



**Carlos Alberto de Oliveira**

Presidente do Conselho de Administração da AssempBH